



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Estabelece o Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo, com fulcro no inciso VII do caput do art. 12 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 19, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e art. 12, caput, inciso VII Lei n.º 14.133/2021, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1.º-** Esta Resolução regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito do Poder Legislativo.

#### **Definições**

**Art. 2.º-** Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

I - Autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II – Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III – Comissão de contratação: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

IV – Agente de Contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

V – Documento de formalização de demanda: documento no qual o setor ou agente requisitante formaliza o pedido de um produto ou serviço, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VI - Plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VII - Setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações;

VIII – Área Técnica - unidade responsável pelo assessoramento técnico da Administração, podendo ser interna ou externa;

**Parágrafo único** - A definição dos requisitantes não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas dentro desta Casa.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDAMENTO**

#### **Objetivos**

**Art. 3.º-** A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico;

III - evitar o fracionamento de despesas;



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

IV - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

## **CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO Das Diretrizes**

**Art. 4.º-** Até a primeira quinzena de setembro de cada exercício, o Poder Legislativo elaborará o seu plano de contratações anual, o qual conterà todas as contratações que pretenda realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021;

II - as contratações que envolvam bens e serviços continuados ou não, e essenciais ao funcionamento deste poder, independente da modalidade de licitação adotada.

## **Das Exceções**

**Art. 5.º-** Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2.º do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **Dos Procedimentos**

**Art. 6.º-** Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades desta casa;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida por esta casa;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante com a identificação do responsável.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras, na forma do regulamento.

**Art. 7.º-** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica, interna ou externa, para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

**Art. 8.º-** Os documentos de formalização de demanda devem ser realizados até o dia 15 de cada mês.

## **Consolidação**

**Art. 9.º-** O setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5.º;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1.º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2.º O processo de contratação de que trata o § 1.º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência ou anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3.º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de setembro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA APROVAÇÃO**

#### **Autoridade competente**

**Art. 10.** Até a primeira quinzena de outubro do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

**Parágrafo único** - A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo de até vinte e cinco de outubro.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO**

### **Divulgação**

**Art. 11.** O plano de contratações anual do Poder Legislativo será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu plano de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração e promulgação.

## **CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO Inclusão, exclusão ou redimensionamento.**

**Art. 12.** Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de outubro a 15 de dezembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária;

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício, se for o caso.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

**Art. 13.** Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual, em situações excepcionais, poderá ser alterado, por meio de Resolução proposta pelo Presidente desta Casa Legislativa.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

**Parágrafo único.** O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA EXECUÇÃO**

#### **Compatibilização da demanda**

**Art. 14.** O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

**Parágrafo único.** As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

**Art. 15.** As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida, nos moldes desta Resolução.

#### **Relatório de riscos**

**Art. 16.** A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1.º O relatório de gestão de risco será elaborado sempre no mês de novembro de cada ano.

§ 2.º O relatório de que trata o § 1.º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3.º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Orientações gerais**

**Art. 17.** As licitações quando originadas de situações excepcionais e imprevisíveis, estarão dispensadas de vinculação ao QDDL (Quadro de Detalhamento de Despesas de Licitação) do Plano Anual de Contratações, sem prejuízo do planejamento.

**Art. 18.** O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

**Art. 19.** O Anexo 01 que cria as Unidades e Ramos é parte integrante do Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste.

**Art. 20.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, 18 de dezembro de 2024.

**ADLSON TAVARES DE CASTRO**

Presidente da Câmara





# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **QDDL – QUADRO DE DEMONSTRATIVO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES**

ANEXO I – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE-MG PARA O ANO DE 2025.

### **01- Gabinete e Secretaria da Câmara**

<b>UNID.</b>	<b>CÓD.</b>	<b>PERÍODO CONTRATAÇÃO</b>	<b>NOME CONTRATAÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Gab. E Secret. Camara	01	Janeiro/Dezembro	Equipamento e Material Permanente	Bens	R\$ 170.000,00
Gab. E Secret. Camara	02	Janeiro/Dezembro	Serviços de Consultoria em Geral	Serviços	R\$ 90.000,00
Gab. E Secret. Camara	03	Janeiro/Dezembro	Material de Consumo	Bens	R\$ 40.000,00
Gab. E Secret. Camara	04	Janeiro/Dezembro	Copa e Cozinha	Bens	R\$ 5.000,00
Gab. E Secret. Camara	05	Janeiro/Dezembro	Material de Expediente	Bens	R\$ 12.000,00
Gab. E Secret. Camara	06	Janeiro/Dezembro	Material de Limpeza	Bens	R\$ 8.000,00
Gab. E Secret. Camara	07	Janeiro/Dezembro	Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação	Serviços	R\$ 52.000,00
Gab. E Secret. Camara	08	Janeiro/Dezembro	Outros Serviços Terceiros - PJ	Serviços	R\$ 156.000,00
Gab. E Secret. Camara	09	Janeiro/Dezembro	Assessoria e Consultoria jurídica	Serviços	R\$ 234.000,00
Gab. E Secret. Camara	10	Janeiro/Dezembro	Outros Serviços Terceiros - PF	Serviços	R\$ 120.000,00
Gab. E Secret. Camara	11	Janeiro/Dezembro	Obras e Instalações	Serviços	R\$ 377.000,00
Gab. E Secret. Camara	12	Janeiro/Dezembro	Transporte / Locomoção	Serviços	R\$40.000,00



# *Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste*

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

## **02 – Homenagens, festas, recepções, eventos**

<b>UNID.</b>	<b>CÓD.</b>	<b>PERÍODO CONTRATAÇÃO</b>	<b>NOME CONTRATAÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Homenagens	01	Janeiro/Dezembro	Premiações	Bens	R\$ 25.000,00
Homenagens	02	Janeiro/Dezembro	Material de Consumo	Bens	R\$ 13.000,00
Homenagens	03	Janeiro/Dezembro	Outros Serviços Terceiros - PJ	Serviços	R\$ 100.000,00
Homenagens	04	Janeiro/Dezembro	Outros Serviços Terceiros - PF	Serviços	R\$ 20.000,00

## **03 - Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC**

<b>UNID.</b>	<b>CÓD.</b>	<b>PERÍODO CONTRATAÇÃO</b>	<b>NOME CONTRATAÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
CAC	01	Janeiro/Dezembro	Material de Consumo	Bens	R\$ 10.000,00
CAC	02	Janeiro/Dezembro	Outros Serviços Terceiros - PJ	Serviços	R\$ 25.000,00
CAC	03	Janeiro/Dezembro	Outros Serviços Terceiros - PF	Serviços	R\$ 10.000,00
CAC	04	Janeiro/Dezembro	Transporte / Locomoção	Serviços	R\$ 18.000,00

**ADLSON TAVARES DE CASTRO**

Presidente da Câmara Municipal